



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 368/2019/SGM-P

Brasília, 9 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 2.542, de 2015, do Senado Federal (PLS nº 196, de 2014), que “Acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para limitar as exigências legais de regularidade, por ocasião da celebração de convênios com a União, ao próprio consórcio público envolvido, sem estendê-las aos entes federativos nele consorciados”.

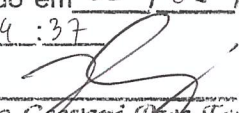
Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da Lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Recebido em 09 / 05 / 2019

Hora: 14 : 37


Thiago Giovanni Dias Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM



Documento : 81164 - 1

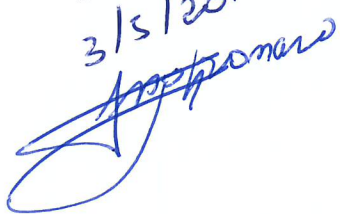
MENSAGEM Nº 169

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para limitar as exigências legais de regularidade, por ocasião da celebração de convênios com a União, ao próprio consórcio público envolvido, sem estendê-las aos entes federativos nele consorciados”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.821, de 3 de maio de 2019.

Brasília, 3 de maio de 2019.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "Michel Temer", is written over a large, stylized, and somewhat illegible stamp or watermark that resembles a large letter 'B' or a similar graphic element.

Sanciono
3/5/2019


Acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para limitar as exigências legais de regularidade, por ocasião da celebração de convênios com a União, ao próprio consórcio público envolvido, sem estendê-las aos entes federativos nele consorciados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

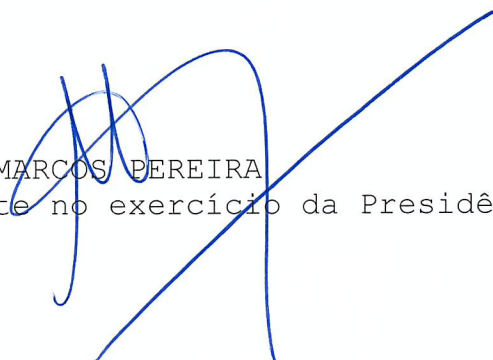
Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 14.

Parágrafo único. Para a celebração dos convênios de que trata o *caput* deste artigo, as exigências legais de regularidade aplicar-se-ão ao próprio consórcio público envolvido, e não aos entes federativos nele consorciados.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMADA DOS DEPUTADOS, 12 de abril de 2019.


MARCOS PEREIRA
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEI Nº 13.821, DE 3 DE MAIO DE 2019.

Acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para limitar as exigências legais de regularidade, por ocasião da celebração de convênios com a União, ao próprio consórcio público envolvido, sem estendê-las aos entes federativos nele consorciados.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 14.

Parágrafo único. Para a celebração dos convênios de que trata o **caput** deste artigo, as exigências legais de regularidade aplicar-se-ão ao próprio consórcio público envolvido, e não aos entes federativos nele consorciados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

